



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N° 324/2016

Institui Programa de Estágio para Estudantes de Ensino Superior no âmbito da Prefeitura Municipal de Belém/PB, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Belém/PB o Programa de Estágio para Estudantes do Ensino Superior.

Art. 2° Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar por tempo determinado, por meio de parceria com instituições de ensino superior, estagiários regularmente matriculados, para atuarem na Prefeitura Municipal de Belém/PB.

Art. 3° Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar freqüentando regularmente o semestre letivo, comprovando com certificação da Instituição de Ensino Superior, e preencher os seguintes requisitos:

I - matrícula e freqüência regular do estudante em curso de ensino superior;

II - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - ser residente no Município de Belém/PB;

IV - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Prefeitura Municipal de Belém/PB, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino superior; e

V - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 4° Caberá ao Poder Executivo, após recrutamento da instituição de ensino, promover a seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá submeter os estagiários previamente recrutados pela instituição de ensino a testes, audiências ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 5º O número de estagiários na Prefeitura Municipal de Belém/PB não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, quando possível matematicamente, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 6º O prazo de duração do estágio será de 6 (seis) meses, não sendo permitida prorrogação.

Art. 7º A Prefeitura Municipal ao oferecer vagas para estágio deve observar as seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor do quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estágio;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII - enviar à instituição de ensino superior, ao final do estágio, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

Art. 8º O supervisor do estágio será o servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário e controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Diretoria Administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 9º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art.10 A jornada de atividade será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, e será sempre observado o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, desde que compatível com o horário universitário, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

§ 1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art. 11 Os estagiários perceberão a título de bolsa de estágio a importância mensal de 50% do salário mínimo.

§ 1º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor.

Art. 12 Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 13 A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura Municipal de Belém/PB, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino superior, no qual deverá constar, pelo menos:

I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;

II - qualificação e assinatura dos subscreventes;

III - as condições do estágio;

IV - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;

V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - valor da bolsa mensal;

VII - carga horária semanal compatível com o horário de aulas;

VIII - a duração do estágio;

IX - obrigação de apresentar relatório final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

X - assinaturas do estagiário, do Chefe do Poder Executivo municipal e do responsável pela instituição de ensino, e;

XI - condições de desligamento do estagiário.

Art. 14 Para a execução do disposto nesta Lei, caberá à Prefeitura Municipal de Belém/PB:

I - articular com as instituições de ensino com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II - solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

- III - receber e selecionar os candidatos ao estágio
- IV - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino;
- V - conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio dos meios competentes
- VI - receber os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- VII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- VIII - expedir o certificado de estágio;
- IX - apresentar às instituições de ensino os estagiários desligados; e
- X - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Lei aos servidores do Executivo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

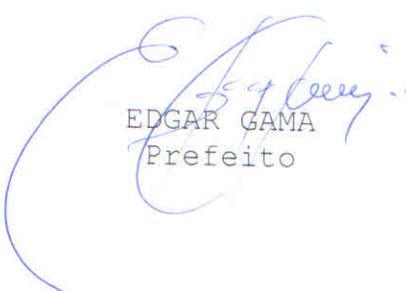
Art. 15 As despesas decorrentes da concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 16 Na contratação de estudantes estagiários observar-se-á o disposto na Súmula Vinculante n.º. 13 do Supremo Tribunal Federal, aprovada em 21/08/2008, publicada no Diário da Justiça n.º. 162/2008, em 29/08/2008.

Art. 17 As questões omissas serão resolvidas pelo Chefe do Executivo Municipal de Belém/PB.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de novembro de 2016.


EDGAR GAMA
Prefeito